

TARIFA PORTUÁRIA DO PORTO DE ITAJAÍ
VIGÊNCIA - MAIO DE 2000

TABELA I - UTILIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA DE PROTEÇÃO E ACESSO
AQUAVIÁRIO
(taxas devidas pelo Armador)

1 - Nas operações de carregamento, descarga, baldeação, com utilização do cais comercial do Porto de Itajaí:

ITEM	R\$
1.1 - Por "dwt"	0,55

Ou alternativamente:

1.2 - Por tonelada	2,95
1.3-a - Por contêiner cheio	45,00
1.3-b - Por contêiner vazio	20,00

2 - Nas operações de carregamento, descarga, baldeação, em terminal, embarcadouro ou instalação rudimentar, de uso privativo, e que se utilizem das instalações de acesso ao Porto de Itajaí, por tonelada movimentada	2,57
3 - Nas operações de carregamento, descarga, baldeação de graneis líquidos, em terminal, embarcadouro ou instalação rudimentar, de uso privativo, e que se utilizem das instalações de acesso ao Porto de Itajaí, por TLR das embarcações	1,22
4 - Por Tonelada Líquida de Registro (mínimo de 120) das embarcações de pesca, assim como as demais embarcações que se utilizem das instalações de acesso, porém sem a movimentação de carga no Porto de Itajaí	0,50

OBSERVAÇÕES:

- a) Na cobrança do valor do item 1, serão considerados como limites o "deadweight" máximo ("teto") de 36.364 t e o mínimo ("piso") de 16.000 t.
- b) Na cobrança dos itens 1.2 e 1.3, serão considerados como limites o "teto" de R\$ 20.000,00 e o "piso" de R\$ 6.150,00.
- c) A opção pelo pagamento por "tonelada" ou "contêiner" deverá ser manifestada pelo cliente, sempre por períodos mínimos de 6 (seis) meses, antes da primeira atracação.
- d) Os navios que movimentarem açúcar em sacaria serão enquadrados sempre no item 1.2, observando o "teto" de 9.000 toneladas.
- e) No caso de baldeação de mercadorias:

- e.1) Baldeação ao largo, de embarcação para embarcação, com mercadorias provenientes e destinadas a outros portos nacionais ou estrangeiros, sem passagem pelas instalações portuárias, aplica-se a taxa 1 que couber, nas embarcações envolvidas na operação;
- e.2) Baldeação ao largo, de embarcação para embarcação, com mercadorias provenientes ou destinadas às instalações portuárias, aplica-se a taxa 1 que couber, na embarcação que se utilizar das instalações portuárias, e a taxa 3 na embarcação de trânsito;
- e.3) Baldeação ao largo, através de embarcação auxiliar do tráfego interno do porto, aplica-se a taxa 1 que couber, na embarcação requisitante;

**TABELA II - UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE ACOSTAGEM
(taxas devidas pelo Armador)**

1 - Por metro linear do comprimento total da embarcação atracada, por período de 12 horas ou fração	2,45
---	------

OBSERVAÇÕES:

- a) O período de atracação começa a qualquer hora e vence após cada 12 horas.
- b) O comprimento da rampa de popa dos navios "Roll-on-Roll-off", quando aberta, deverá ser somado ao comprimento total da embarcação para cálculo desta tabela.
- c) A taxa mínima a cobrar será de 60 metros, por período, por embarcação.

**TABELA III - UTILIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA TERRESTRE
(taxas devidas pelo Operador Portuário)**

Pelo trânsito de mercadorias a partir da embarcação até as instalações de armazenagem ou limite do porto, ou no sentido inverso:

1 - Embarque ou desembarque direto:

1.1-Por tonelada	2,11
1.2.1 - Por unidade de contêiner cheio	6,50
1.2.2 - Por unidade de contêiner vazio	6,50
1.3 - Por tonelada de embarque de carga congelada	0,90
1.4 - Por tonelada de sacaria (açúcar, etc)	0,90

2 - Embarque ou desembarque via armazém:

2.1 - Por tonelada de carga solta ou unitizada	3,30
--	------

Aprovada pela Resolução-025/2000 de 13/06/2000; Alterada em 18/12/2000, pelas Resoluções 033/00 e 034/00; em 20/02/2001, pela Resolução 009/01; em 10/08/2001, pela Resolução 020/01; em 14/09/2001, pela Resolução 025/2001; pela Deliberação 02/01, de 08/11/2001; pela Resolução 023/2002, de 01/11/2002; pela Resolução 023/2002, de 04/11/2002; pelo Ofício DIREX Circular 481/2005, de 24/08/2005; pela Deliberação CAP 002/2006, de 10/04/2006; pelo Ofício DIFIN 570, de 06/09/2006; pela resolução 012-2007, de 26/08/2007; pela Resolução 014/2007 de 26/09/2007.

3 - Embarque ou desembarque via pátio, por unidade:

3.1 - Contêiner cheio	34,00
3.2 - Contêiner vazio	32,00
3.3 - Ônibus	41,00
4 - Para embarque ou desembarque de automóvel	2,36

OBSERVAÇÕES:

- a) As taxas desta tabela aplicam-se ao peso bruto das mercadorias, levando-se em conta a própria embalagem ou acessórios para acondicionamento.
- b) Pelo fornecimento de combustível a granel para consumo de bordo das embarcações, o fornecedor pagará, por tonelada R\$ 1,00
- c) O valor mínimo a cobrar desta tabela será de R\$ 15,00

**TABELA V - SERVIÇOS DE ARMAZENAGEM
(taxas devidas pelo Dono da Mercadoria ou Requisitante)**

1 - Mercadorias importadas do estrangeiro (*ad valorem*):

1.1 - Até 10 dias de armazenagem ou fração	0,26%
1.2 - A partir do 11° dia, por dia ou fração	0,11%
R\$ 2 - Mercadorias diversas, na exportação, cabotagem e nacionalizadas, em armazéns ou pátios, por tonelada/dia, até 30 dias	0,06
3 - Mercadorias diversas, na exportação, cabotagem e nacionalizadas, em armazéns ou pátios, por tonelada/dia, após 30° dia	0,16

4 - Por unidade de Contêiner cheio de mercadoria para exportação, cabotagem e nacionalizados, recebido nos pátios, por dia:

4.1 - Até 20'	0,84
4.2 - Acima de 20'	1,26

5 - Por Contêiner vazio por dia:

5.1 - Até 20'	0,42
5.2 - Acima de 20'	0,63
6 - Por veículo (automóvel, ônibus, carreta, reboque, caminhão, cavalo mecânico, etc.) que permanecer nos pátios, por dia ou fração	8,40
7 - Mercadorias em trânsito, por tonelada/dia	0,21

NÃO INCIDÊNCIAS

Aprovada pela Resolução-025/2000 de 13/06/2000; Alterada em 18/12/2000, pelas Resoluções 033/00 e 034/00; em 20/02/2001, pela Resolução 009/01; em 10/08/2001, pela Resolução 020/01; em 14/09/2001, pela Resolução 025/2001; pela Deliberação 02/01, de 08/11/2001; pela Resolução 023/2002, de 01/11/2002; pela Resolução 023/2002, de 04/11/2002; pelo Ofício DIREX Circular 481/2005, de 24/08/2005; pela Deliberação CAP 002/2006, de 10/04/2006; pelo Ofício DIFIN 570, de 06/09/2006; pela resolução 012-2007, de 26/08/2007; pela Resolução 014/2007 de 26/09/2007.

- a) O contêiner vazio ou esvaziado nas dependências portuárias, nos primeiros 8 (oito) dias.
- b) A carga solta de exportação, desde que o embarque seja feito até o sexto dia útil.
- c) Carga containerizada de exportação, desde que o embarque seja feito até o 10º dia, e ônibus e máquinas agrícolas de exportação, desde que o embarque seja feito até o 15º dia.

OBSERVAÇÕES:

- a) Os percentuais indicados na taxa 1 desta Tabela incidem sobre o valor CIF das mercadorias.
- b) DTA, com destino às EADI's, terão 48 h. após a desatracação do navio, cobrando por esse período por tonelada (item 7), e, se ultrapassar este período será cobrado pelo valor CIF.
- c) DTA-S, terão 48 h. de isenção de armazenagem, extrapolando este prazo, será cobrado o item 7 desta tabela, acrescido de 10% de multa, retroagindo ao primeiro dia.
- d) As taxas desta tabela, quando cobradas por toneladas, aplicam-se ao peso bruto das mercadorias.
- e) Os serviços executados para dar consumo a mercadoria, por determinação de autoridade federal ou estadual, serão cobrados dos respectivos donos, acrescidos dos valores provenientes da aplicação das taxas que sobre elas tiveram incidido anteriormente.
- f) A taxa 2 e 3 desta Tabela será acrescida em 20% quando as mercadorias forem entregues em volumes pesando até 100 quilos.
- g) A isenção do pagamento das taxas portuárias quando a importação for destinada à entidades de fins filantrópicos, poderá ser determinada pela Superintendência do Porto, desde que os importadores apresentem a documentação necessária.
- h) As mercadorias que, por sua natureza, não tiverem valor CIF declarado, serão enquadradas no item 2 e 3.
- i) Quando no Contêiner (de exportação) existir carga de mais de um dono, a cobrança será feita por tonelada movimentada.
- j) As mercadorias importadas, após nacionalizadas, pagarão as taxas de 2 a 4 desta tabela multiplicadas por 20 (vinte), sendo facultado ao importador até dois dias úteis após a nacionalização da mercadoria o pagamento, ainda, pela taxa 1 desta tabela.
- k) As cargas containerizadas provenientes de desembarque de cabotagem, que permanecerem na zona primária, terão 24 horas úteis após o término da descarga das mesmas, para serem retiradas com isenção de armazenagem, sendo que após este período, será aplicado o item 4 desta tabela, multiplicada por 20 (vinte).

- l) Para as cargas soltas provenientes de desembarque de cabotagem, será aplicado o item 2, ou 3 desta tabela, multiplicada por 20 (vinte), usando o mesmo critério do item "i" acima, sendo que o prazo poderá ser estendido em função do volume (tonelagem) sem ultrapassar o limite máximo de 72 horas, desde que haja disponibilidade de área de armazenagem.
- m) As cargas containerizadas e soltas que não embarcarem e forem retiradas da área primária será aplicado o item 4 e os itens 2 ou 3 desta Tabela respectivamente, multiplicada por 20 (vinte).
- n) O valor mínimo a cobrar será de R\$ R\$ 50,75

**TABELA VI - UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PORTUÁRIOS
(taxas devidas pelo Requisitante)**

1 - Guindaste de Pórtico, por período de 6 horas ou fração	200,00
2 – Auto-guindaste, por hora ou fração	90,00

3 - Empilhadeira, por período de 6 horas ou fração:

3.a - Com capacidade até 3 toneladas	72,00
3.b - Com capacidade de 5 a 10 toneladas	120,00
3.c - Com capacidade de 12 toneladas	180,00
3.d - "Top Loader" para contêineres	370,00
3.e - "Reach Stacker" para contêineres	600,00

3.1 - Empilhadeira por hora ou fração:

3.1.a Com capacidade até 3 toneladas	12,00
3.1.b Com capacidade de 5 a 10 toneladas	20,00

3.2 – Empilhadeira "Top Loader" para contêineres, por meio período (3 horas) ou fração	200,00
--	--------

4 - Empilhadeira, por mês ou fração:

4.1 - "Top Loader" para contêineres	12.000,00
4.2 - "Reach Stacker" para contêineres	19.000,00

5 - Pela utilização de rebocador, por manobras realizadas:

5.1 - Navios até 2.500 DWT	812,40
5.2 - Navios de 2.501 a 5.000 DWT	1.026,00
5.3 - Navios de 5.001 a 10.000 DWT	1.161,60
5.4 - Navios de 10.001 a 20.000 DWT	1.438,80
5.5 - Navios de 20.001 a 30.000 DWT	1.657,20
5.6 - Navios de 30.001 a 40.000 DWT	1.874,40

Aprovada pela Resolução-025/2000 de 13/06/2000; Alterada em 18/12/2000, pelas Resoluções 033/00 e 034/00; em 20/02/2001, pela Resolução 009/01; em 10/08/2001, pela Resolução 020/01; em 14/09/2001, pela Resolução 025/2001; pela Deliberação 02/01, de 08/11/2001; pela Resolução 023/2002, de 01/11/2002; pela Resolução 023/2002, de 04/11/2002; pelo Ofício DIREX Circular 481/2005, de 24/08/2005; pela Deliberação CAP 002/2006, de 10/04/2006; pelo Ofício DIFIN 570, de 06/09/2006; pela resolução 012-2007, de 26/08/2007; pela Resolução 014/2007 de 26/09/2007.

5.7 - Navios de 40.001 a 50.000 DWT	2.179,20
6 - Trator com carreta, por período de 6 horas ou fração	40,00
7 - Equipamentos e materiais não especificados	conv.
7.1 - Pela utilização de "spreader" para cargas pesadas, por período de 6 horas ou fração	30,00
8 - Balança rodoviária, por pesagem	1,80

OBSERVAÇÕES:

- a) Os itens 1, 3 e 6, desta tabela correspondem ao aluguel sem os respectivos operadores, devendo o requisitante também assumir o ônus por eventuais danos decorrentes de acidentes.
- b) Os valores do item 4 incluem os serviços de manutenção e excluem os operadores e o combustível, o qual será passível de ressarcimento ao Porto de Itajaí.
- c) Os valores das taxas convencionais desta tabela serão fixados pela Superintendência do Porto, através de Ordem ou Instrução de Serviço.
- d) A utilização de rebocador compreende serviços "lumpsum" (inclusive Domingo e Feriado) estando regulamentada pela Resolução-068/99.
- e) No item 3.1 a requisição mínima será de 2 (duas) horas.
- f) Nas empilhadeiras que forem requisitadas POR MÊS, cabe ao requisitante a responsabilidade pelo combustível, pago separadamente pelo preço de varejo da data do faturamento.
- g) As empilhadeiras que forem requisitadas POR PERÍODO, MEIO PERÍODO ou HORA, terão o valor do combustível já incluso no preço.
- h) O controle da hora (ou fração) de utilização é feita por relógio-ponto instalado na Gerência de Manutenção, desde a saída do equipamento até a sua devolução no mesmo local.

TABELA VII - SERVIÇOS DIVERSOS (taxas devidas pelo Requisitante)

1 - Fornecimento de água, através de tubulação, para embarcação ou consumidor instalado na área do porto, por metro cúbico	1,55
2 - Fornecimento de energia elétrica para contêineres <i>reefer</i> ou através de <i>clip-on</i> , por contêiner com armazenagem máxima de 10 dias, por 24	43,00

Aprovada pela Resolução-025/2000 de 13/06/2000; Alterada em 18/12/2000, pelas Resoluções 033/00 e 034/00; em 20/02/2001, pela Resolução 009/01; em 10/08/2001, pela Resolução 020/01; em 14/09/2001, pela Resolução 025/2001; pela Deliberação 02/01, de 08/11/2001; pela Resolução 023/2002, de 01/11/2002; pela Resolução 023/2002, de 04/11/2002; pelo Ofício DIREX Circular 481/2005, de 24/08/2005; pela Deliberação CAP 002/2006, de 10/04/2006; pelo Ofício DIFIN 570, de 06/09/2006; pela resolução 012-2007, de 26/08/2007; pela Resolução 014/2007 de 26/09/2007.

horas ou fração	
3 - Fornecimento de energia elétrica para veículos frigoríficos por período de 12 horas ou fração	32,00
4 - Pela consolidação/desconsolidação de contêiner, por unidade (uso pátio)	60,00
5 - Outros serviços não especificados	conv

OBSERVAÇÕES:

- a) O valor da taxa 1 desta tabela remunera apenas os serviços prestados pela Superintendência do Porto de Itajaí, devendo ser acrescida de R\$ 3,48, correspondente ao valor do metro cúbico de água fornecida pela concessionária SEMASA, conforme Decreto 8.241, de 30/05/2007.
- b) Toda vez que a tarifa da concessionária de energia elétrica for reajustada, o respectivo valor será repassado para as taxas 2 e 3 desta tabela.
- c) O valor mínimo a cobrar desta tabela será de R\$ 10,50

DEFINIÇÃO E APLICAÇÃO

TABELA I

As taxas desta tabela remuneram a manutenção do calado, bem como a infra-estrutura de Proteção e Acesso Aquaviário: águas tranquilas, com profundidades adequadas às embarcações no canal de acesso, nas bacias de evolução e junto às instalações de acostagem.

No item 1, aplica-se ao cais comercial.

No item 2, aplica-se em Terminal Privativo por tonelada movimentada.

No item 3, aplica-se em Terminal Privativo de GRANEIS LÍQUIDOS OU GASOSOS, por T.L.R. das embarcações.

No item 4, aplica-se por T.R.L. (mínimo de 120) das embarcações de pesca, rebocadores, etc.

TABELA II

Esta tabela remunera o cais de atracação, permitindo a execução segura da movimentação de cargas, de tripulantes e de passageiros.

TABELA III

As taxas desta tabela caracterizam-se como trânsito de mercadorias ("pedágio"), remunerando a utilização da infra-estrutura operacional terrestre, e que os Operadores Portuários encontram para acesso e execução de suas

Aprovada pela Resolução-025/2000 de 13/06/2000; Alterada em 18/12/2000, pelas Resoluções 033/00 e 034/00; em 20/02/2001, pela Resolução 009/01; em 10/08/2001, pela Resolução 020/01; em 14/09/2001, pela Resolução 025/2001; pela Deliberação 02/01, de 08/11/2001; pela Resolução 023/2002, de 01/11/2002; pela Resolução 023/2002, de 04/11/2002; pelo Ofício DIREX Circular 481/2005, de 24/08/2005; pela Deliberação CAP 002/2006, de 10/04/2006; pelo Ofício DIFIN 570, de 06/09/2006; pela resolução 012-2007, de 26/08/2007; pela Resolução 014/2007 de 26/09/2007.

operações no porto, abrangendo: arruamento, pavimentação, sinalização e iluminação, acessos rodoviários, redes de água, esgoto, energia elétrica e telecomunicação, instalações sanitárias e vigilância das dependências portuárias.

TABELA V

As taxas desta tabela remuneram os serviços da fiel guarda de mercadorias importadas, a exportar ou em trânsito, depositadas sob responsabilidade da Superintendência do Porto.

Mercadoria de importação (*ad valorem*), aplica-se sobre o valor total da importação do C.I. - Comprovante de Importação (item 3). Na falta do valor total, utilizar-se-á o valor comercial.

A taxa é devida desde o dia da descarga até sua apresentação (liberada) ao protocolo da Gerência de Faturamento.

Na exportação, a armazenagem é POR DIA, a contar o dia da descarga, exceto para ônibus, cuja contagem dar-se-á a partir do 16º dia.

TABELA VI

As taxas desta tabela remuneram o aluguel dos equipamentos da Superintendência do Porto.

TABELA VII

As taxas desta tabela remuneram o fornecimento de água e de energia elétrica, bem como serviços diversos, executados pela Superintendência do Porto nas dependências do Porto.

O fornecimento de água será acrescido da taxa da SEMASA, por metro cúbico.